

LEI N.º 4.418, DE 01 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E AUTARQUIAS (SAMAE E SERRAPREV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 7,0% (sete por cento), sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE e Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV, a vigorar a partir do dia 1º de maio de 2015.

§ 1º O índice da revisão de que trata a presente Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, pelo indicador INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 2º Excetuam-se da aplicação da revisão geral anual que trata a presente Lei os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes de Combate as Endemias, cujo piso salarial profissional nacional foi fixado através da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§ 3º Excetuam-se, também, da aplicação da revisão geral anual que trata a presente Lei os valores fixados para os plantões de que trata a Lei n.º 4.334, de 27 de Novembro de 2014.

§ 4º Para os fins da presente Lei agrega o conceito de vencimento base às comissões de cargo, adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas, adicional pela prestação de serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço e adicional noturno, não se aplicando sobre os outros adicionais além dos descritos neste parágrafo.

Art. 2º Ao subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, aplicar-se-á o mesmo percentual de revisão, seguindo por parâmetro a data e o índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipais, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.886, de 04 de setembro de 2012.

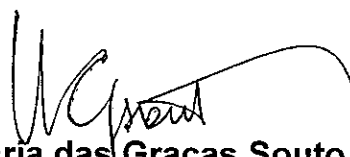
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão dotações específicas constantes do orçamento do Município.



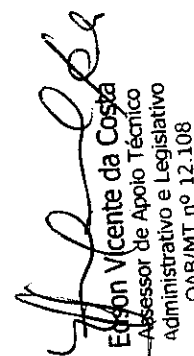
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos aplicáveis a partir de 1º de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **julho** do ano de **dois mil e quinze**, **39º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br


Edson Vicente da Costa
Assessor de Apoio Técnico
Administrativo e Legislativo
OAB/MT nº 12.108